



**PORTARIA Nº 085/2021–POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ – DGPC**

*Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amapá, procedimentos provisórios profiláticos ao contágio pelo Novo Coronavírus(COVID-19), e suas variantes, tendo em vista a classificação realizada pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia, bem como os avanços de casos de contaminação no Estado do Amapá, o que deixa na eminência de colapsar o sistema de saúde, fica determinado pelo prazo de 07 (sete) dias, de acordo com o Decreto nº0907/2021, que institui o LOCKDOWN, da lavra do Exmo.Governador do Estado do Amapá, as seguintes regras:*

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que a transmissão do Novo Coronavírus é um risco potencial para todos os habitantes do Amapá, como ainda a progressividade dos aumentos de infectados em todos os estados da federação, que beira ao caos o sistema de saúde nacional;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

**Considerando** os Decretos do Executivo Estadual, que regulamentam medidas de contenção do Coronavírus, em especial o Decreto 0907/2021, que institui o *LOCKDOWN*;

**Considerando** a essencialidade do serviço de Segurança Pública que é prestado pela Polícia Civil, notadamente na área de investigação, como ainda, o zelo e responsabilidade que temos que ter, com nossos servidores policiais civis;

**Considerando** ainda o surgimento de inúmeras variantes mais agressivas do Novo Coronavírus, que tem culminado no aumento de pessoas infectadas e óbitos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar um plano de contingenciamento e proteção aos servidores Policiais Civis.

**Art. 2º.** Os servidores que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca e dificuldade para respirar) não comparecerão ao trabalho e deverão entrar em contato com a chefia imediata para avisar a respeito da circunstância.

**Parágrafo único.** O servidor citado no *caput* deverá dirigir-se imediatamente a uma Unidade Básica de Saúde (UBS), a fim de ser submetido a uma análise clínica, devendo enviar para sua chefia imediata cópia digital do atestado médico, notadamente indicando se o médico coletou algum material para exame.



**Art. 3º.** O procedimento descrito no artigo anterior prescinde do comparecimento pessoal posterior à junta médica para homologação e os atestados serão usados como lastro normativo para o afastamento administrativo oficial do servidor.

**Art. 4º.** Recebido o resultado do exame, e tendo atestado negativo, deve o servidor retornar imediatamente ao seu local de trabalho.

**Parágrafo único.** Em caso de resultado positivo, o servidor ficará afastado até que seu retorno ao trabalho e já considerado seguro, sob o ponto de vista clínico-científico, a fim de não representar qualquer risco aos demais servidores.

**Art. 5º.** A Divisão de Apoio Administrativo (DAA/DGPC) reforçará aos gestores de contratos de prestação de serviços de limpeza quanto à necessidade de aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corredores, corrimãos e maçanetas de todas as Unidades Policiais, mais incisivamente, nas Centrais de Flagrantes.

**Art. 6º.** O atendimento ao público deverá ser feito da seguinte forma:

- I. Ao entrar na recepção de uma Unidade da Polícia Civil do Amapá, o indivíduo será orientado a ir até uma pia (lavatório) para higienizar as mãos antes do atendimento;
- II. O atendimento do usuário do serviço de Polícia Judiciária Civil fica, daqui para frente, condicionado ao uso de máscaras de proteção facial (caseira ou profissional), de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), e demais autoridades sanitárias, assim como a todos os servidores Policiais Civis fica determinado o uso de máscaras em seu ambiente de trabalho;
- III. Nas recepções e balcões de atendimento onde não houver barreira de vidro, deverá ser adotada uma distância de aproximadamente 2 (dois) metros para conservação da saúde de ambos;

**Art. 7º.** O servidor que trabalha no atendimento ao público deverá zelar para que não haja aglomeração de pessoas no ambiente da Unidade Policial.

**Art. 8º.** As unidades que realizam apenas atividade administrativa, sem atendimento ao público, estabelecerão regime de rodízio entre todos os servidores, de modo a conservar o mínimo de pessoas necessárias em cada ambiente de trabalho e sempre que for possível, o trabalho poderá ser feito remotamente, e o excedente dos servidores comporá escala de fiscalização das Operações Policiais de combate a COVID. As escalas deverão ser encaminhadas ao Gabinete da DGPC.

**Art. 9º.** Nos casos em que haja disponibilidade no sistema, o cidadão será orientado a registrar, preferencialmente, sua ocorrência através da Delegacia Eletrônica no site oficial da Polícia Civil ([www.policiacivil.ap.gov.br](http://www.policiacivil.ap.gov.br)).

**§1º.** Se o comunicante não dispuser de meios para a realização do B.O. pela via virtual, seu registro deverá ser feito pelo servidor, com as cautelas já enumeradas. Nenhum Policial



Civil se negará a registrar ocorrência policial, sob pena de responsabilização criminal e administrativa.

**§2º.** A Assessoria de Comunicação fará ampla divulgação dos crimes que possibilitam registro por meio da Delegacia Eletrônica, com links e informações necessárias para tanto.

**Art.10.**Fica vedada a visita a presos provisórios nas carceragens das Unidades Policiais da Polícia Civil, podendo o preso ter contato somente com seu advogado.

**§1º.**Se algum preso apresentar os sintomas da COVID-19, o fato deverá ser comunicado em destaque ao juiz plantonista ou responsável pela audiência de custódia, a fim de evitar sua entrada no sistema penitenciário e proporcionar seu direcionamento ao sistema público de saúde, para os fins clínicos adequados, como também ser preenchido o **Formulário de Identificação de Fatores de Risco para COVID-19**, expedido pelo CNJ, que deverá ser anexado ao bojo flagrançial.

**§2º.** Os presos que apresentarem quaisquer dos sintomas relacionados à infecção por Coronavírus devem ser mantidos em cela separada dos demais.

**Art. 11.** Os Delegados titulares das Unidades Policiais poderão restringir moderadamente as oitivas de vítimas, testemunhas, investigados, nos casos de menor gravidade, bem como não haja a menor possibilidade da extinção da punibilidade(art. 107 do CP) e/ou perecimento da prova.

**§1º.** Com a restrição do atendimento ao público, que culminará na redução dos trabalhos de Polícia Judiciária, caberá a cada Delegado titular de Unidade Policial, estabelecer o número necessário de servidores que ficarão desenvolvendo seus trabalhos, **preferencialmente**, pelo período da manhã, sendo que o excedente, deverá ser elaborada lista a ser encaminhada à DGPC, Diretores de Departamentos e Corregedoria Geral, com os respectivos nomes, e-mail e contato telefônico, sendo que, todos os servidores relacionados, devem permanecer em suas circunscrições, ativos/atentos, eis que, caso necessário, serão convocados para missões e serviços ordinários e/ouextraordinários, por meio telefônico ou telemático, em especial para comporem às Operações Policiais de combate à COVID-19, conforme Decreto Estadual nº 0907/2021, que institui o LOCKDOWN.

**§2º.**Diante da redução das atividades das Unidades Policiais que não estão inseridas no regime de plantões (Centrais de Flagrantes), os Diretores de Departamento, caso necessário, poderão reforçar e/ou repor aos Delegados Coordenadores das Centrais de Flagrante e Delegacias do interior do Estado, os aludidos servidores.

**Art. 12.** Fica sob a responsabilidade da Divisão de Polícia Administrativa (DPA); Divisão de Capturas; Núcleo Operacional de Inteligência (NOI) e Núcleo de Operações em Cães (NOC), em caráter extraordinário, a atribuição para fiscalização das restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 0907/2021, que institui o LOCKDOWN, em especial o artigo 11 do aludido Decreto, podendo valer-se de servidores de outras Unidades Policiais, que estarão com restrição de atendimento ao público, a serem convocados diretamente pelo Diretor do



Departamento de Polícia Especializada Dr. Fábio Araújo de Oliveira, que será o Coordenador dessa Força Tarefa, sendo que na sua ausência ou impedimento, o Delegado Sidney Leite assumirá a referida tarefa.

**Parágrafo único.** Fica temporariamente suspensa a exigência a respeito da produtividade/metras no âmbito da Polícia Civil.

**Art. 13.** Com a decretação do *LOCKDOWN*, que visa restringir a circulação de pessoas nas ruas, salvo aquelas que exercem atividades consideradas essenciais, daí incluído os Órgãos de Segurança Pública – Polícia Judiciária Civil – fica determinado que todo servidor Policial Civil (Delegado, Agente, Oficial de Polícia/Escrivão), ao sair às ruas, esteja de posse de sua identidade funcional, a fim de apresentá-la, quando solicitada pelos Agentes de Fiscalização.

**Art. 14.** Fica determinado a todos os Diretores de Departamento, Corregedoria Geral de Polícia, Divisão de Apoio Administrativo, que envie diariamente a lista de servidores acometidos da COVID-19, com respectivos laudos/exames, via meios virtuais, à Delegacia Geral de Polícia Civil, para controle e encaminhamento aos Órgãos competentes, bem como ulterior deliberação acerca da gestão/relotação do quadro de pessoal;

**Art. 15.** Todos os Policiais Civis deverão estudar, fiscalizar e se inteirar do cumprimento da Lei nº 13.979/20, de todos os Decretos do Executivo Estadual, bem como desta Portaria e demais atos normativos pertinentes, de modo a compreender o papel institucional da Polícia Civil do Estado do Amapá no enfrentamento ao Coronavírus, ressaltando, que, além de continuarmos no exercício precípua e essencial da atividade constitucional de investigação, ter ciência de que somos servidores públicos, e dentre muitas de nossas atribuições, está a de proteger e salvar vidas.

**Art. 16.** O Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC) será a Comissão responsável pelo acompanhamento e controle de propagação da COVID-19 na Polícia Civil do Amapá, cabendo a seus membros proporem outras ações e medidas indispensáveis à prevenção do contágio.

**Art. 17.** Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC), pelo seu Presidente, ou, ainda, pela Corregedora Geral da Polícia Civil.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,  
Macapá, AP, 17 de março de 2021.

